



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE JULHO DE 2022

Estabelece critérios para a composição, as atribuições e o funcionamento das Câmaras Departamentais da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução nº 04, de 04 de março de 1999, e na Resolução Complementar nº 03, de 17 de abril de 2018, ambas do Conselho Universitário da UFMG, bem como considerando que as Câmaras Departamentais são a estrutura deliberativa dos Departamentos da UFMG, resolve:

Art. 1º. As Câmaras Departamentais serão compostas:

I. Pelo Chefe do Departamento, como Presidente, com voto de qualidade além do voto comum;

II. Pelo Subchefe do Departamento;

III. Por, no mínimo, 6 (seis) representantes, titulares e respectivos suplentes, dos docentes efetivos lotados no departamento, eleitos pelos seus pares, com mandato vinculado de 2(dois) anos, permitida a recondução, sendo:

a) no mínimo 2 (dois) representantes dos professores Titulares, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente;

b) no mínimo 2 (dois) representantes dos professores Associados, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente;

c) no mínimo 2 (dois) representantes dos professores Adjuntos, sendo 1(um) titular e 1 (um) suplente.

IV. por integrantes do corpo técnico-administrativo, em exercício no Departamento, eleitos por seus pares, nos termos do art. 84 do Estatuto da UFMG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

V. Por integrantes do corpo discente, nos termos do Art. 78 do Estatuto da UFMG, com mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º. Não havendo no Departamento as representações docentes previstas no Inciso III, poderão ser eleitos representantes docentes de classe funcional imediatamente inferior, resguardando o quantitativo mínimo estabelecido de 6 (seis) representantes e, sempre que possível, resguardando a representatividade de cada classe funcional.

§ 2º. O Número de representantes do corpo discente será aproximado para o inteiro imediatamente superior, sempre que o cálculo resultar em número fracionário, desde que esse número não ultrapasse um quinto do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 3º. Será assegurada a participação de um servidor técnico-administrativo, caso ocorra fração inferior a um inteiro, no cálculo do quantitativo de seus representantes.

Art. 2º. São atribuições da Câmara Departamental:

I. planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento, bem como avaliar os planos de trabalho individuais dos docentes a ele vinculados e atribuir-lhes encargos;

II. estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do Departamento e propor aos Colegiados de Curso os créditos correspondentes;

III. propor a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes;

IV. opinar sobre pedidos de afastamento de docentes e de servidores técnicos e administrativos para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, incumbindo-lhe estabelecer o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

V. propor à Congregação da Unidade Acadêmica critérios para a avaliação do desempenho e da progressão de docentes e servidores técnicos e administrativos, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

VI. manifestar-se sobre o desempenho de docentes e de servidores técnicos e administrativos, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão;

VII. elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas do Departamento;

VIII. designar, quando for o caso, representantes do Departamento junto a Colegiados de Curso;

IX. indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, na forma estabelecida em normas gerais de concursos;

X. manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua execução se dê em observância às normas pertinentes;

XI. cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Art. 3º. As deliberações das Câmaras Departamentais dar-se-ão por maioria simples, sendo consideradas aprovadas as propostas cujo total de votos obtido corresponda ao equivalente à metade mais um dos representantes presentes, respeitado o quórum mínimo para votação.

Parágrafo único: Estão impedidos de participar das reuniões da Câmara Departamental os docentes e técnicos administrativos no gozo de licenças e afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias.

Art. 4º. A presente resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2022.

Professora Andrea Moreno
Presidente da Congregação da Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Moreno, Diretor(a) de unidade**, em 22/07/2022, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1627508** e o código CRC **0BFFC9B5**.

Referência: Processo nº 23072.219559/2022-87

SEI nº 1627508